



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 4.926/00

EXCLUI A ATIVIDADE QUE MENCIONA, DO ANEXO II, DA LEI N° 2.418, DE 18/11/88, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluída a atividade 03.05.03.14-Matadouro, da categoria de Serviço de Uso Coletivo Principal Dois - UCP-2, conforme anexo II da Lei 2.418, de 18/11/88.

Parágrafo único. A atividade a que se refere o caput do artigo, somente poderá ser exercida e instalada na Zona Industrial – ZI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de outubro de 2000.

Domingos Sávio

Prefeito Municipal